

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019.2026**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT, através de sua pregoeira, designada pelas Portarias nº 177/2022 (agente de contratação), no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, com modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”** do objeto que trata este Edital, obedecendo integralmente a Legislação que se aplica a modalidade de Pregão, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, do Decreto Municipal n. 121/2023, da Lei Complementar n. 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal n. 8.078/1990 e demais legislações complementares.

Objeto			
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM ALARME VIA SENSORES, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE CONTRATO DE COMODATO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA, CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT			
Valor Total Estimado			
R\$***.***,** (XXXXX).			
Registro de Preços?	Vistoria/Amostra	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	NÃO	SIM	MENOR PREÇO POR ITEM
Observações Gerais			
A disputa dar-se-á pelo modo <b>ABERTO e FECHADO</b> , e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01 (um centavo), nos termos do item 7.8 do edital.			
Preferência ME/EPP?	Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Decreto Municipal
<input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	121/2023
Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 04/02/2026 até as 08:00 horas do dia 19/02/2026 (horário de Brasília)			
Data e horário do Início da sessão: Dia 19/02/2026 as 08:30 horas (horário de Brasília)			
Data e horário de Início da disputa: Dia 19/02/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília)			

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

**Contato:**

Telefone: (66) 3547-3600 – (66) 3547-3607

E-mail: [licitacao@tapurah.mt.gov.br](mailto:licitacao@tapurah.mt.gov.br)

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

**Plataforma:** BLL <https://bll.org.br>

**Site do município:** <https://www.tapurah.mt.gov.br/>

---

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente Licitação a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento eletrônico, com alarme via sensores, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, mediante contrato de comodato, assistência técnica preventiva, corretiva, para atender às necessidades das secretarias do município de Tapurah/MT**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

**1.2.** A licitação será realizada por item, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência, cujo qual é parte integrante deste Edital.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.4.** Fica facultada à licitante participar de quantos itens forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um item, deverá enviar proposta para a totalidade solicitada.

**1.5.** A licitante deverá ficar atenta às especificações dos itens, especialmente quando indicar marcas como referência de qualidade, necessidade de padronização, necessidade de manter a compatibilidade com plataformas padrões ou única capaz de atender, assim como, eventuais vedações de marcas ou produtos que não atendam as expectativas da Administração, conforme art. 42 da Lei 14.133/2021.

---

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias constantes no QDD 2026:

- **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento:** 84.
- **Secretaria de Serviços Públicos:** 46, 486.
- **Secretaria Municipal de Educação:** 183.
- **Secretaria De Infraestrutura e Obras:** 134.
- **Secretaria Municipal de Assistência Social:** 420,421.

- **Secretaria Municipal de Saúde:** 531,618,574,575,623,636.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente:**  
714,734, 754

**2.2.** O valor total **previsto** para a presente licitação é de **R\$ 121.938,48 (Cento e vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos).**

### **3. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL (<https://bll.org.br>).

**3.1.1.** No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

**3.1.2.** Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

**3.2** A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, aba Pregão Eletrônico, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br>, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

**3.3** A licitante que não for cadastrada, deverá realizar o seu cadastramento na plataforma e atender aos procedimentos nela previstos, para acesso ao sistema e operacionalização, inclusive autorizar a Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL a expedir boleto de cobrança bancária referente as taxas de utilização, nos prazos e condições abaixo detalhadas:

**a) Para Processos com Registro de Preços:**

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a emissão da declaração do Município – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/ item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. Sendo que a licitante vencedora apenas pagará sobre o valor empenhado. Onde fica sobre a Responsabilidade da Bolsa de Licitações solicitar ao Município declaração formal dos empenhos já efetuados.

**b) Para Processos sem Registro de Preços:**

– 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do lote/item adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote/item adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**3.3.1** O prazo para cadastramento na plataforma é de até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário consignado para a abertura da sessão, considerando ser este o prazo estabelecido no Regulamento da BLL para a efetivação do cadastro.

**3.3.2** A licitante é a responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.3.3** É de responsabilidade da licitante cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.3.4** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.4** A participação nesta licitação significa:

**3.4.1.** Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

**3.4.2.** Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

**3.4.3.** Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização do pregão em sua forma eletrônica.

**3.4.4.** Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

**3.5.** Não poderão participar deste certame licitantes:

**3.5.1** Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

**3.5.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.5.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.5.4** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.5.5** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.5.6** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**3.5.7** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.5.8** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.5.9** Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

**3.3.10** Sociedades cooperativas;

**3.5.11.** Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.5.11.1** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**3.5.12** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

**3.5.13** O impedimento de que trata o item 3.5.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

**3.5.14** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.5.15.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.5.16** O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.5.17** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

**3.5.18** A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.6. As empresas em consórcio poderão participar do presente processo, desde que seja devidamente observado as condicionantes do artigo 15 da Lei 14.133/2021.**

**3.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.**

**3.7.1.** As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

**3.7.2** A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

**3.7.3** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.7.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

**3.8** A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.8.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.9.** Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**3.9.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**3.9.1.1.** Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

**3.9.2.** A prorrogação de prazo previsto no subitem 3.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**3.10.** A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 3.8.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

---

#### **4. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

---

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.1.** A licitante que tiver o interesse em participar por procurador credenciado ou empresa associada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá nomear por meio do instrumento de mandato (procuração), com firma reconhecida, operador devidamente credenciado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.1.2.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

**4.2.** A participação da licitante no pregão eletrônico, seja por participação direta ou por meio de empresas cadastrada à BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.3.** O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**4.4.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma eletrônica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.1.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.5.** A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

**4.6.1.** Presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

**4.6.2** Obrigação pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

**4.6.3** Dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

---

## **5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar este edital, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entenda existentes, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento **deverão ser realizados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica** da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL ([www.bll.org.br](http://www.bll.org.br)), no campo próprio do certame, não sendo aceitas manifestações enviadas por e-mail, protocolo físico ou qualquer outro meio diverso.

**5.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico responsável pela elaboração do Termo de Referência, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis após o seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**5.4.** O Pregoeiro responderá também aos pedidos de esclarecimento formulados pela plataforma, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**5.5.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente o andamento do certame. A concessão de efeito suspensivo será excepcional e devidamente motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo.

**5.6.** A resposta às impugnações e pedidos de esclarecimento será divulgada **por meio da própria plataforma da BLL**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão pública.

**5.7.** Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e, se as alterações afetarem a formulação das propostas, nova data será designada para a realização do certame.

**5.8.** Dúvidas de caráter geral ou informativo, sem necessidade de formalização, poderão ser esclarecidas pelo Departamento de Licitação, pelo telefone (66) 3547-3600 / 3607, em dias úteis, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, horário local.

---

## **6. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

---

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, **exclusivamente**, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**6.2.1.** A proposta deverá ser inserida no seu respectivo lugar contendo a descrição do objeto ofertado e o preço com todos os dados da empresa, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação;

**6.2.2.** Caso não possua campo específico para sua inserção, bem como documentos adicionais, deverão ser inseridos no campo “Outros Documentos” na plataforma BLL.

**6.3.** A proposta a ser encaminhada via Sistema será preenchida pela licitante interessada no próprio sistema, devendo identificar:

- a) a descrição do objeto ofertado, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;
- b) a marca e o fabricante do produto, quando for o caso;
- c) a quantidade, de acordo com as informações constantes no Termo de Referência;

d) o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado no presente Edital (mensal, unitário etc., conforme o caso e anual/total) de cada item.

**6.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**6.4.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

**6.4.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**6.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.8.1.** Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item

**6.8.2.** Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, ao Pregoeiro é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

**6.9.** A Licitante deverá colocar marca/modelo em todos os produtos ofertados, caso não conste na proposta a pregoeira poderá solicitar que o licitante declare a marca no momento da sessão.

**6.9.1.** Não será aceito como marca o nome do Fabricante, caso a licitante coloque o nome do fabricante, ficara a critério da administração a escolha da marca do fabricante indicado.

**6.9.2** Quando o produto for fabricado/prestado pela própria empresa, esta deverá informar no campo “marca” o nome “MARCA PRÓPRIA”, sob pena de restar caracterizada a identificação da empresa e posterior desclassificação.

**6.10.** As licitantes devem respeitar os preços máximos ou o desconto mínimo estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

**6.11.** Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preço anteriormente inseridos no Sistema.

**6.12.** A licitante, além de encaminhar a proposta conforme o item 6.2, deverá preencher em campo próprio do sistema eletrônico o valor da sua proposta correspondente ao **MENOR PREÇO POR ITEM**, para fins de disputa, expresso em real, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, insumos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo direto ou indireto do objeto.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

**6.14.** No cadastramento da proposta inicial, a licitante deverá, também, assinalar “Termo de Aceitação” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- d) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.15.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.15.1** Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**6.15.2** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**6.16.** Desde que disponibilizado, fica facultado à licitante, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo, com o registro do seu lance final aceitável.

**6.16.1** Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pela licitante e o intervalo mínimo entre lances intermediários ou que cobrir a melhor oferta.

**6.16.2** Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente;

**6.17.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por menor preço ou percentual de desconto menor a lance já registrado por ela no sistema quando o critério de julgamento for por maior desconto.

**6.18.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos pelas demais licitantes na forma da seção seguinte deste Edital.

**6.19.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**6.20.** O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

**6.20.1.** Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, o Pregoeiro poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

**6.21.** No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**6.22.** A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

---

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**7.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**7.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**7.7.** A licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (centavo).

**7.9.** O procedimento seguirá de acordo com o modelo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**7.11.** Neste certame será adotado para o envio de lances o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.11.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**7.11.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.11.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.12** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.13.** Durante o transcurso da fase “aberta”, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.14.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.15.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.17.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**7.17.1.** Na aplicação dos benefícios de que trata o este item, serão observadas as regras previstas nos subitens 3.8 e seguintes deste edital.

**7.17.2** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.17.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.17.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.18.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**7.18.1** Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.18.2** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**7.18.3** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.18.4** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.18.5** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Município;
- b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- c) empresas brasileiras;
- d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.19.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.19.1.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.19.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**7.19.3.** O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.19.4.** O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.19.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

**7.20.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

---

## **8. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

---

**8.1.** O critério de julgamento adotado para o certame é o de MENOR PREÇO POR ITEM.

**8.2.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Consulta a lista de empresa suspensas e inidôneas mantidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- f) Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**8.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

**8.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**8.4.2.** A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**8.4.3.** Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

**8.4.4.** Para efeito de avaliação das sanções, deverá ser considerada a extensão da penalidade, de acordo com a sua natureza.

**8.5.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.6.** Caso a licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido no presente Edital.

**8.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à

compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.8.** Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

**8.9.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**8.9.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**8.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.9.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.9.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.10.** No caso de bens e serviços em geral, é um dos indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 70% (setenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.10.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

**8.10.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.10.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.10.2.** casos em que for identificado que o licitante vencedor apresenta preço no patamar de que trata o caput, o pregoeiro poderá dispensar a realização de diligência:

**8.10.2.1.** Caso verifique que o mesmo licitante sagrou-se vencedor em outros itens/lotos licitados e que em tais itens/lotos apresentou preços compatíveis com o constante do termo de referência;

**8.10.2.2.** Que há possível ganho de escala por parte do licitante vencedor.

**8.11.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.11.1.** É facultado ao agente de contratação a realização de diligência para a verificação a exequibilidade da proposta, independente do valor ofertado pela licitante.

**8.12.** A negativa pela licitante em responder todos os quesitos requisitados na diligência de verificação de exequibilidade poderá causar a desclassificação da proposta.

**8.13.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, desde que não alterem a sua substância. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**8.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.13.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo as demais licitantes.

**8.13.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.13.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta da licitante será recusada.

**8.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.15.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

---

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1.** Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2.** Para se habilitarem nesta licitação os interessados deverão anexar exclusivamente por meio do sistema BLL, concomitantemente à proposta de preço, a documentação relacionada abaixo, até a data e o horário limites estabelecidos para abertura da sessão pública. A documentação deverá estar perfeitamente legível.

**9.3.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.4.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.4.1** Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.5.** Os documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira deverão ser anexados na plataforma BLL em seus respectivos campos até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**9.5.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**9.6.** Os documentos exigidos para fins de habilitação, poderão ser consultados por diligências, e sendo necessária e legal pela agente de contratação, a qual poderá ser feita por e-mail.

**9.7.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

**9.8.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.9.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

**9.11.** A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor, que deverão ser apresentados na forma do item 9.6.

**9.11.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.12.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.12.1.** A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.13.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.14.** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.14.1** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**9.16.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.17.** Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.18.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.19.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**9.20.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**9.21.** Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

**9.22.** Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**9.23.** A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.24.** Das demais observações de habilitação:

**9.24.1.** O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

**9.24.2.** Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

**9.24.3.** A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

**9.24.4.** A aceitação dos documentos obtidos via “Internet” ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pela(o) Pregoeira(o).

**9.24.5.** Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento.

**9.24.6.** A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

**9.24.7.** Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

## **9.25. Regularidade Jurídica**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**9.25.1.** No caso da alínea “c”, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

#### **9.26. Regularidade fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND - INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CND - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**9.27.**

## **9.28. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira**

**9.28.1 Certidão Negativa de Falência e concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

**9.28.1.1** Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no **máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.**

**9.28.1.2.** Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

**9.28.1.3.** Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o pregoeiro poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

**9.28.1.4** Caso a Certidão seja Positiva de Recuperação, deverá a empresa apresentar a comprovação que seu Plano de Recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação.

## **9.29. Habilitação Técnica**

**9.29.1.** A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa prestou, de forma satisfatória, serviços de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas de alarme via sensores, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos em regime de comodato, bem como assistência técnica preventiva e corretiva do sistema, incluindo rondas (quando aplicável), compatíveis com o objeto desta licitação.

## **9.30. Documentação Complementar**

9.30.1 Declaração Unificada que ateste:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

---

## 10. DOS RECURSOS

**10.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Decreto Municipal nº 121/2023.

**10.2.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 15 (quinze) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, **exclusivamente** por meio da plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL.

**10.2.1.** A falta de manifestação da intenção de recorrer, na forma e prazo estipulados no item anterior, implicará a **decadência do direito de recurso**, permitindo ao Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora;

**10.2.2.** Após a manifestação da intenção, será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, **que deverão ser protocoladas somente**

pela plataforma da BLL, não sendo aceitos recursos, documentos, justificativas ou contrarrazões enviadas por e-mail ou qualquer outro meio diverso;

**10.2.3.** Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, contado a partir do término do prazo do recorrente, independentemente de nova intimação.

**10.2.4.** Nos casos de inversão de fases, conforme §1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais terá início na data da intimação da ata de julgamento.

**10.3.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

- a) tempestividade;
- b) legitimidade recursal;
- c) interesse de agir;
- d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**10.4.** Os autos do processo permanecerão disponíveis para vista aos interessados, podendo ser solicitada a visualização ou cópia **por meio da própria plataforma da BLL** ou, excepcionalmente, mediante solicitação formal ao setor de licitações.

**10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido o ato ou decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

**10.5.1.** Recursos **intempestivos** ou **meramente protelatórios** poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro em seu juízo de admissibilidade, sem prejuízo de análise pela Autoridade Superior por ocasião da homologação (conforme Acórdão nº 1.440/2007, TCU).

**10.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.

**10.7.** O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.8.** O resultado do recurso será divulgado a todos os licitantes, por meio da plataforma eletrônica da BLL.

**10.9.** As disposições deste item atendem ao previsto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser observadas em todas as fases do procedimento licitatório.

---

## 11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

---

**11.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

a) nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**11.2.** Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico (“chat” ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

---

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1.** Inexistindo manifestação recursal ou decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**12.2.** Em verificada qualquer desconformidade dos atos procedimentais com os preceitos legais pertinentes, ou havendo razões de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá adotar as demais providências indicadas no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

---

## **13. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**13.1.** Após a homologação e adjudicação, a licitante vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, a qual se dará por e-mail previamente informado, para assinatura do Contrato.

**13.1.1.** O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado formalmente pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**13.2.** Por ocasião da assinatura do Contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**13.3.** Na hipótese de irregularidade, será dado 05 (cinco) dias corridos para regularizar a situação, sob pena de aplicação da sanção administrativa.

**13.4.** O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura do Contrato, acarretará a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo das sanções administrativas, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração.

**13.5.** Quando a licitante convocada não assinar o contrato e/ou retirar/receber a Nota de Empenho

no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outra licitante para fazê-lo, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

**13.6.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**13.7.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, ou revogar, a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**13.8.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital, poderá:

**13.8.1.** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**13.8.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**13.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

---

## 14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

---

**14.1.** O contrato a ser assinado com a licitante vencedora **terá vigência conforme estipulado no Termo de Referência**, contados a partir da sua assinatura, sendo que a licitante vencedora terá que entregar os materiais conforme cronograma disposto neste edital.

**14.1.1.** O prazo de trata o item anterior poderá ser prorrogado nos casos, forma e limites previstos pela Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

---

## **15. DO PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO (SERVIÇOS)**

**15.1.** A execução do objeto observará integralmente o Termo de Referência, especialmente quanto: (i) ao prazo para instalação e entrada em pleno funcionamento do sistema de monitoramento, em até 15 (quinze) dias contados da emissão da NAD (Nota de Autorização de Empenho); e (ii) às prestações/atendimentos demandados, que deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da NAD, quando aplicável.

**15.2.** Os serviços serão executados nos prédios e unidades indicados pelas Secretarias requisitantes, nos endereços e pontos de monitoramento constantes do Termo de Referência, podendo haver ajustes de demanda conforme necessidade administrativa.

**15.3.** O recebimento do objeto (provisório e definitivo, quando cabível) e o atesto para fins de pagamento ocorrerão mediante verificação da conformidade da execução com as especificações do Termo de Referência e do contrato, incluindo a comprovação de funcionamento do sistema, atendimento às manutenções e demais obrigações contratadas.

---

## **16. DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO**

**16.1.** As regras para alterações contratuais são aquelas indicadas na minuta do contrato.

---

## **17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

---

### **17.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**17.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e o contrato;

**17.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

**17.1.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**17.1.4.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**17.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais da Contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada para tal fim;

**17.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao fornecimento do objeto, dentro do prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

**17.1.7.** Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais e no presente edital e seus anexos;

**17.1.8.** Notificar os emitentes das garantias contratuais, quando for o caso, sobre o início de processo administrativo destinado à apuração de eventual descumprimento de cláusulas contratuais;

**17.1.9.** Ressalvar que a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por danos causados a terceiros em decorrência de atos da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**17.2.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:

**17.2.2.** Instalar, operar e manter o sistema de monitoramento eletrônico, incluindo fornecimento em regime de comodato dos equipamentos, de modo a garantir o pleno funcionamento nos prazos, locais e condições definidos pela Contratante;

**17.2.3.** Assegurar a garantia de qualidade e o bom desempenho do objeto fornecido, durante o prazo estabelecido no Termo de Referência e contrato;

**17.2.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**17.2.5.** Prestar assistência técnica preventiva e corretiva aos materiais e equipamentos durante toda a vigência contratual, sem qualquer acréscimo para o Município;

**17.2.6.** Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que impossibilite o cumprimento dos prazos contratuais, devidamente comprovado;

**17.2.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**17.2.8.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização realizada pela Contratante;

**17.2.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**17.2.10.** Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração e não poderá onerar o objeto contratual;

**17.2.11.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, as reservas legais de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

**17.2.12.** Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos obtidos em decorrência da execução contratual;

**17.2.13.** Arcar integralmente com eventuais custos adicionais decorrentes de erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive custos variáveis de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando necessário, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;

**17.2.14.** A Contratada responderá integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes e subcontratados (quando autorizados), não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração por danos, prejuízos ou obrigações decorrentes de sua atuação.

---

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante **no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da efetiva entrega dos itens**, devidamente atestado pelo setor competente, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.1.1.** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de Tapurah e apresentada com todas as deduções tributárias legais incidentes, conforme legislação vigente.

**18.1.2.** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias úteis de expediente da Administração Pública Municipal.

**18.2.** Para a realização dos pagamentos, a Contratada deverá manter válidas e atualizadas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista.

**18.3.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, compreendendo no mínimo:

- a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certidão de Regularidade do FGTS;
- c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d. Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal.

**18.4.** Para fins de pagamento, recomenda-se que conste no corpo da Nota Fiscal/Fatura as seguintes informações:

- a. Nome do banco, número da agência e da conta corrente da Contratada;
- b. Indicação se a empresa é optante do regime do Simples Nacional.

**18.4.1.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, deverá apresentar comprovante de enquadramento emitido pela Receita Federal do Brasil.

**18.5.** No preço contratado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento do objeto, tais como: tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, materiais, fretes, seguros, transporte, embalagem, manutenção preventiva, lucro e quaisquer outros custos necessários ao fornecimento;

**18.6.** Não será admitido o pagamento de títulos descontados ou negociados com terceiros, inclusive mediante operação de “**factoring**”, nem o pagamento por meio de cobrança bancária.

**18.6.1.** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para contas de outras praças correrão por conta exclusiva da Contratada

**18.7.** Havendo erro na emissão da Nota Fiscal ou nos documentos apresentados, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, tais como, pendência de obrigação contratual, penalidade aplicada ou irregularidade fiscal, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem que isso gere direito a qualquer ônus ou atualização monetária em favor da Contratada.

**18.8.** Constatada situação de irregularidade fiscal, a Contratante notificará a empresa para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, promova a regularização ou apresente defesa.

**18.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa rejeitada, a Contratante comunicará o fato aos órgãos competentes, inclusive à Receita Federal e ao Tribunal de Contas, adotando as medidas cabíveis para resguardar o interesse público e o crédito da Administração.

**18.10.** O prazo de pagamento previsto neste item iniciar-se-á somente após a comprovação da regularização de quaisquer pendências que impeçam a liquidação da despesa;

**18.11.** No que se diz respeito aos valores a serem pagos à Contratada incidirão as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a:

**18.11.1.** Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012;

**18.11.2.** ISSQN, conforme a Lei Complementar nº 116/2003 e a legislação municipal vigente;

**18.11.3.** Contribuição Previdenciária (INSS) de 11% sobre o valor bruto da nota fiscal, quando se tratar de serviços executados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, conforme o art. 31 da Lei nº 8.212/1991 e o art. 110 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022.

---

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**19.1.** Comete infração administrativa a licitante que cometer, por dolo ou culpa, quaisquer das infrações previstas na Lei Federal n. 14.133/2021, quais sejam:

**19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento exigido pelo pregoeiro;

**19.1.5.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta ofertada, ensejando na mesma infração:

- a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ou após a negociação, dentro do prazo;
- b) Não encaminhar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) Pedir para ser desclassificado após a fase competitiva;
- d) não apresentar amostra quando exigível, ou apresenta-la em desacordo com as especificações do edital;

**19.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, implicando na mesma infração quando:

- a) Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao contrato no prazo estabelecido pela Administração.

**19.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**19.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**19.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**19.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**19.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**19.2.** A licitante/contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções mencionadas abaixo, de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021:

- a) Advertência;
- b) Multa Moratória;
- c) Multa Compensatória;
- d) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.2.1.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**19.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**19.4.** O processo de aplicação das penalidades previstas acima respeitará o devido processo legal e a ampla defesa da licitante/contratada e tramitará de acordo com o Decreto Municipal.

**19.5.** Aplicar-se-á a advertência como instrumento de diálogo e correção de conduta ensejadora de infração administrativa, da qual não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, dentre elas:

- a) Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**19.6.** A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas anteriormente, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

**19.6.1** De 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor contratado, para os itens 19.1.4 e 19.1.5

**19.6.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual, quando for o caso, e no caso do item 19.1.6.

**19.6.3** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada/inadimplente, no caso do item 19.1.1.

**19.6.4** De 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos do item 19.1.3;

**19.6.5** De 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, nos casos previstos nos itens 19.1.2, 19.1.7, 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12.

**19.7.** A sanção de multa moratória será aplicada à licitante/contratada que entregar o objeto contratado de forma integral, tal qual solicitado, porém com atraso injustificado em relação ao prazo fixado no contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

**19.7.1.** De 0,2% (dois décimos percentuais) por dia de atraso, sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, até 10 (dez) dias de atraso;

**19.7.2.** De 0,3% (três décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 11º (decimo primeiro dia) até o 20º (vigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**19.7.3.** De 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) até o 30º (trigésimo dia) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

**19.7.4.** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso, será analisada as justificativas apresentadas pelo fornecedor/contratado e avaliado se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la, conforme art. 137 e seguintes da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**19.8.** Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.9.** Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, quando justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção nele referida, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

**19.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções acima, com exceção à advertência, demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por uma Comissão Especial, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante/contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade competente que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar, encaminhará o recurso com sua motivação à Autoridade Superior, que deverá proferir sua decisão.

**19.12.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**19.13.** A aplicação das sanções previstas no item 16.2 alíneas “b”, “c”, “d” e “e” admitem a reabilitação da licitante/contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos e poderá ser requerida pela parte, quando couber:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

---

## **20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**20.2.** O contrato será acompanhado por um gestor de contratos cujas atribuições são relativas aos aspectos administrativos contratuais, como: instruir o processo do contrato com toda a documentação relativa à execução e fiscalização do contrato, acompanhar a manutenção das condições habilitatórias, conferir a importância a ser paga, notificar sobre as irregularidades encontradas, adotar as medidas preparatórias para aplicação de sanção administrativa, promover a gestão documental, etc.

**20.3.** O contrato será fiscalizado por um fiscal cujas atribuições são relativas à execução do objeto contratual.

**20.4.** Após a assinatura do contrato/ata de registro de preço, será elaborado o plano de fiscalização do contrato que terá como referência o Termo de Referência, Edital e instrumento contratual e constará as estratégias de execução e fiscalização do contrato.

**20.5.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam, quando for o caso, a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida, quando se tratar de contrato com dedicação exclusiva de mão de obra;
- c) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) a satisfação do público usuário, quando cabível.

**20.5.1.** O fiscal do contrato deverá verificar ainda os impactos sobre o pagamento, nas situações em que a contratada:

- I - Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**20.5.2.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser instaurado processo administrativo punitivo para apuração das infrações e, se for o caso, aplicação de sanções, conforme regulamento específico.

**20.5.3.** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de

sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**20.6.** O produto será recebido provisoriamente em 05 (cinco) dias, e para tanto deverá observar se o produto está condizente com a fatura, com as informações na embalagem, com o previsto em contrato ou documento equivalente, com a Nota de Empenho, assim como observar se o produto está sendo entregue em perfeitas condições de consumo e dentro do prazo de validade do produto.

**20.7.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**20.8.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e Edital, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco), a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**20.9.** Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material, conferência da autenticidade da Nota Fiscal e suas certidões negativas fiscais e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**20.10.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**20.11.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 e 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.12.** As notificações serão comunicadas preferencialmente por meio de endereço eletrônico da contratada, devendo a contratada informar em seus documentos as informações necessárias para tanto, e eventualmente mediante ofício de forma presencial.

---

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilão do Brasil – BLL.

**21.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**21.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**21.4.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**21.5.** A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

**21.6.** A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**21.7.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes no contrato.

**21.8.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

**21.10.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**21.11.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 120/2023, 121/2023 e suas respectivas alterações.

**21.12.** No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**21.12.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;

**21.12.2.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**21.12.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

**21.13.** Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Tapurah.

**21.14.** Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.14.1.** Anexo I: Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência

**21.14.2.** Anexo II: Declarações unificadas;

**21.14.3.** Anexo III: Modelo de Proposta de Preço;

**21.14.3.** Anexo IV: Declaração ME/EPP;

**21.14.5.** Anexo V: Minuta do Termo de Contrato

Tapurah/MT, 03 de fevereiro de 2026.



\_\_\_\_\_  
Douglas Roberto Tuni  
**Diretor do Departamento de licitação**

## ANEXO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO 019.2026

PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2026

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (X) SIM ( ) NÃO

SIGILO: ( ) SIM (X) NÃO

**INTRODUÇÃO**

O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo demonstrar o interesse público envolvido, bem como identificar a solução mais adequada para a demanda, que consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviço de monitoramento eletrônico, com alarme via sensores, incluindo fornecimento e instalação dos equipamentos, mediante contrato de comodato, assistência técnica preventiva, corretiva, para atender às necessidades das secretarias do município de Tapurah/MT.

Este estudo visa ainda evidenciar a necessidade de seu fornecimento, analisando sua viabilidade técnica e operacional, além de levantar os elementos essenciais para a elaboração do Termo de Referência, documento que orientará todo o processo de contratação.

**1. ÁREA DEMANDANTE**

<b>SECRETARIA</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento	José Ramos Rodrigues
Secretaria Municipal de Assistência Social	Geovania Melchior Cesca
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente	Marusam Ferreira Barbosa
Secretaria Municipal de Educação e Cultura	Geovania Melchior Cesca
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Andervanio Helbich Nogueira
Secretaria Municipal de Saúde	Lilian Ortega Ferreira
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	Geferson Berté

**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

A necessidade da contratação surgiu após ser identificada a ausência de segurança nas unidades vinculadas às Secretarias. A análise dessas unidades evidenciou a falta de um sistema adequado de proteção patrimonial, além do risco de invasões e a ausência de vigilância contínua.

Diante disso, constatou-se a demanda por um serviço de monitoramento capaz de garantir maior controle, prevenção e resposta rápida a eventuais imprevistos.

A contratação proposta atende diretamente à necessidade identificada, pois disponibiliza um serviço especializado, contínuo e tecnicamente adequado para a proteção das unidades da Secretaria. O monitoramento eletrônico 24 horas, aliado a um sistema de alarme eficiente reduz os riscos de furtos e danos ao patrimônio.

Ao suprir a necessidade de segurança das instalações, a contratação contribuirá para a proteção do patrimônio público, a continuidade das atividades prestadas por meio dos equipamentos da Secretaria e a integridade dos espaços utilizados por servidores e usuários. Espera-se, ainda, maior prevenção de ocorrências e mais tranquilidade para as equipes que atuam diariamente nas unidades.

Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e estratégica, com impacto direto na eficiência e na segurança dos serviços oferecidos à população.

### **3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A aquisição pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Tapurah para o ano 2026.

### **4. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO**

Os bens objeto deste estudo é caracterizado como comum, as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e a unidade de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Os serviços deverão ser prestados por profissional com capacidade técnica para a execução.

**5.1.** Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos, livre de despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas ou fiscais.

**5.2.** Manter o sistema funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia. Ininterruptamente de domingo a sábado, inclusive feriados, salvo em caso de necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado com prévio agendamento, a Secretaria solicitante.

**5.3.** Os sistemas deverão ser instalados de forma a apresentarem alto grau de confiabilidade preservando a segurança do ambiente, portanto a quantidade de sensores acima poderá ser ampliada para garantir a segurança do local, inclusive quando houver alteração do layout ou

ampliação do prédio, sem que esta ampliação de sensores implique nos valores inicialmente apresentados.

**5.4.** A fiação, quando indispensável, receberá acabamento em canaleta padrão ABNT.

**5.5.** Em nenhuma hipótese, será permitida a fixação da fiação diretamente na parede utilizando-se de cola de silicone ou similares.

**5.6.** Será de responsabilidade da licitante vencedora a instalação, operação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico, a recuperação de quaisquer danos causados aos imóveis, tais como pintura alvenaria etc.

**5.7.** A Licitante vencedora, sem qualquer acréscimo para o Município, dará completa assistência técnica preventiva e corretiva aos materiais e equipamentos integrantes do sistema de monitoramento eletrônico, durante todo o período de vigência do contrato.

**5.8.** O atendimento de assistência técnica deverá ocorrer num prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da identificação do problema pela Central de Monitoramento da Licitante vencedora.

**5.9.** Na hipótese de a Licitante vencedora não restabelecer a normalidade do sistema de monitoramento eletrônico em até 12 (doze) horas, contados da identificação do problema, deverá disponibilizar como reforço da segurança, sem qualquer acréscimo para o Município, no local da avaria, um vigilante enquanto durar a anomalia.

**5.10** A CONTRATADA deverá ter estabelecimento com completa estrutura para atendimento ao contrato, no que tange à estrutura administrativa, de pessoal e de equipamentos inclusive disponibilizando veículos suficientes ao bom atendimento contratual.

**5.11** A CONTRATADA deverá fazer a instalação com completo funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após emissão da NAD (Nota de Autorização de Empenho). Demais condições contidas na Minuta do Contrato.

**5.12.** Os equipamentos que serão utilizados para monitorar os Prédios Públicos Municipais serão utilizados no regime de comodato pelo Município de Tapurah e deverão sempre estar em boas condições de uso, devendo ser substituídos de imediato quando por ventura apresentarem defeitos. No final deste contrato os equipamentos deverão ser retirados pela Licitante.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

O levantamento dos itens que compõem a demanda resultou na seguinte tabela quantitativa:

ITEM	CÓDIGO	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO NO SISTEMA	ADM	ASS SOCIAL	DESENV. ECONOMICO	EDUCAÇÃO	INFRA. OBRAS	SAÚDE	SERVIÇOS PÚBLICOS	TOTAL SOLICITADO
01	413506	00068398	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, ACIMA DE 10(DEZ) SENSORES ATÉ 20(VINTE) SENSORES,MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS	12	24	-	12	12	72	-	132
02	413505	00068398	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ATÉ (10) DEZ SENSORES,MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS	-	-	12	12	-	48	12	84

### 6.1. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Memória de cálculo do quantitativo estimado:

ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2024	2026	PREVISÃO PARA ESTE PROCESSO
01	413506	00068398	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, ACIMA DE 10 (DEZ) SENSORES ATÉ 20 (VINTE) SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS.	00	00	12

Estima-se que a quantidade indicada seja necessária para suprir adequadamente as demandas das unidades administrativas, mesmo na ausência de histórico de consumo dos anos anteriores. Em razão disso, não há registros referentes aos exercícios de 2023 e 2024, conforme demonstrado na tabela.

Para a previsão de 2026, considerou-se a análise das condições de segurança dos equipamentos, a qual identificou a necessidade de implantação de monitoramento em áreas que atualmente não dispõem desse tipo de serviço. Diante desse diagnóstico, foi estimado o quantitativo apresentado, considerado adequado para atender aos pontos classificados como prioritários.

A definição desse quantitativo tem como objetivo garantir a implementação de um sistema de vigilância contínua, contemplando assistência técnica, suporte preventivo e corretivo, e assegurando maior proteção ao patrimônio público, além de reduzir riscos operacionais. Dessa forma, a previsão para 2026 visa atender a uma demanda inédita para a Secretaria, assegurando a estrutura mínima necessária para o pleno funcionamento do serviço a ser contratado.

### 6.2. Secretaria Municipal de Assistência Social

Memória de cálculo do quantitativo estimado:

ITEM	CÓDIGO	CÓD TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	PREVISÃO 2026
1.	413506	00068398	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, ACIMA DE 10 (DEZ) SENSORES ATÉ 20 (VINTE) SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS.	00	00	24

A estimativa apresentada para o item foi elaborada considerando a necessidade identificada pelas unidades administrativas, embora o serviço ainda não tenha sido objeto de licitação pela Secretaria nos

exercícios anteriores. Por esse motivo, não há registros de consumo nos anos de 2023 e 2024, conforme demonstrado na tabela.

Para a previsão de 2026, levou-se em conta a análise realizada sobre as condições de segurança dos equipamentos, que apontou a necessidade de implantação de monitoramento em áreas que atualmente não dispõem desse tipo de serviço. Assim, estimou-se a seguinte quantidade, considerada adequada para atender os pontos identificados como prioritários.

A definição desse quantitativo visa garantir a implementação de um sistema de vigilância contínua, com assistência técnica e suporte preventivo e corretivo, assegurando maior proteção ao patrimônio público e diminuindo riscos operacionais. A previsão para 2026 busca, portanto, atender uma demanda nova para a Secretaria, garantindo estrutura mínima necessária para o funcionamento adequado do serviço a ser contratado.

### 6.3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

#### Memória de cálculo do quantitativo estimado:

ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	PREVISÃO PARA ESTE PROCESSO
01	413505	00068398	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ATÉ (10) DEZ SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS	0	0	12

A quantidade estimada de 12 meses refere-se ao período anual completo de monitoramento contínuo, garantindo estabilidade e regularidade do serviço prestado.

### 6.4. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

#### Memória de cálculo do quantitativo estimado:

ITEM	CÓDIGO	COD TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	PREVISÃO 2026
1	413505	00068398	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ATÉ (10) DEZ SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS	-	-	12
2	413506	00068398	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, ACIMA DE 10 DEZ SENSORES ATÉ 20 VINTE SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO,	-	-	12

			INCLUINDO RONDAS NOTURNAS			
--	--	--	---------------------------	--	--	--

Levando em consideração que o item não demonstrado na tabela não foi adquirido anteriormente por licitação pela Secretaria de Educação e Cultura, não temos como efetuar uma memória de cálculo.

### 6.5. Secretaria Municipal de infraestrutura e Obras

#### Memória de cálculo do quantitativo estimado:

ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	PREVISÃO PARA ESTE PROCESSO
A 01	413506	00068398	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, ACIMA DE 10(DEZ) SENSORES ATÉ 20 (VINTE) SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS	0	0	12

quantidade estimada de 12 meses refere-se ao período anual completo de monitoramento contínuo, garantindo estabilidade e regularidade do serviço prestado.

### 6.6. Secretaria Municipal de Saúde

#### Memória de cálculo do quantitativo estimado

ITEM	COD.	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UND.	2023	2024	2026
01	413505	00068398	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ATÉ (10) DEZ SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS.	UNID.	0	0	48
02	413506	00068398	SERVIÇO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, ACIMA DE 10 (DEZ) SENSORES ATÉ 20(VINTE) SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS.	UNID.	0	0	72

Os quantitativos foram definidos com base na demanda identificada in loco, com o objetivo de assegurar a execução eficiente dos serviços de monitoramento, em conformidade com as condições, descrições e especificações técnicas estabelecidas.

A iniciativa tem como finalidade reforçar a segurança física e patrimonial, inibindo possíveis atos de vandalismo, especialmente considerando que os prédios atualmente não dispõem de qualquer tipo de proteção ou vigilância.

### 6.7. Secretaria Municipal de Serviços Públicos

#### Memória de cálculo do quantitativo estimado:

ITEM	CÓDIGO	CÓD. TCE	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	PREVISÃO PARA ESTE PROCESSO
------	--------	----------	---------------------------	------	------	-----------------------------

01	413505	00068398	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ATÉ (10) DEZ SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS	0	0	12
----	--------	----------	---	---	---	----

Considera-se para essa memória de cálculo, que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos demandará a instalação de 08 (oito) sensores, quantidade necessária para garantir a cobertura completa das áreas internas e externas de maior vulnerabilidade, assegurando maior proteção patrimonial, detecção de intrusões e resposta imediata por parte da equipe de monitoramento.

## 7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Departamento de compras realizou levantamento de mercado para identificar empresas existentes que poderiam atender aos requisitos estabelecidos nesse estudo, de modo a alcançar a economicidade, eficácia, eficiência, sustentabilidade e atender à necessidade da contratação.

Percebeu-se que ainda são as mesmas empresas que ofereciam o serviço na licitação anterior que estão presentes no mercado da região.

Existem outros prestadores de serviço que instalam sistema de alarmes, no entanto não oferecem o monitoramento nem os equipamentos. De acordo com a legislação atual, o Município teria que providenciar pelo menos 2 licitações, de serviço de instalação e de aquisição dos equipamentos, para realizar o monitoramento com pessoal próprio. Porém a falta de servidores disponíveis e capacitados no quadro atual poderia ocasionar um serviço de pouca eficiência.

Os equipamentos queimam com frequência por conta de temporais, seria necessário contratar mais funcionários para atendimento às situações de emergências (vigilantes e funcionários para fazer rondas).

Verificou-se ainda em consultas na internet que muitos órgãos municipais também optam por essa forma de contratação de serviços com equipamento em comodato e monitoramento inclusos. Por esses motivos acreditamos que a contratação apresentada seja a forma mais vantajosa para o município.

## 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado dessa contratação é de **R\$ 121.938,48 (Cento e vinte um mil, novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme composição de preços em anexo.

A metodologia aplicada para a estimativa do preço de referência foi a de **menor preço**.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A seguinte contratação prevê a instalação de equipamentos para proteção e segurança por sistema de alarmes nos imóveis pertencentes a Prefeitura do Município de Tapurah onde funcionam os serviços de atendimentos diversos como unidades de saúde, de ensino, sedes de secretarias, a sede da prefeitura, etc.

Poderão ser alterados e/ou acrescidos locais de instalação e monitoramento, com prévia comunicação e justificativa.

Pôr o sistema ser todo em regime de comodato de equipamentos, fica a empresa vencedora responsável por toda manutenção preventiva e corretiva dos sistemas instalados, bem como a troca de equipamentos, sem ônus ao Município, onde as ordens de serviços devem ser atendidas em no máximo 24 horas, sob pena de arcar com os prejuízos ocasionados pela não execução das mesmas.

### **DO MONITORAMENTO**

O monitoramento se dará por central de operações e monitoramento, equipada com sistema de monitoramento à distância, capaz de detectar o alarme ou eventos ocorridos nos prédios do Município e operados por profissionais qualificados.

Deverá detectar de imediato todo e qualquer disparo do alarme, devendo ter sempre em contrapartida o imediato deslocamento do pessoal indicado pela Contratada. Em hipótese alguma poderá a contratada deixar de cumprir com suas obrigações de monitoramento, mesmo nos prédios em que haja vigilância, não sendo aceitas alegações quanto à regulagem dos sensores ou outras questões técnicas, pois tal descumprimento caracterizará o não monitoramento daquele prédio específico, ficando a contratada sujeita as penalidades cabíveis. Também não serão aceitas alegações de problemas no sistema ou na comunicação, uma vez que a contratada deverá garantir a perfeita comunicação das centrais locais com o monitoramento na sua sede, devendo comunicar de imediato qualquer problema que seja da competência do contratante, ficando sujeita as penalidades cabíveis. Para atendimento de eventos ocorridos nos prédios do Município, a empresa contratada deverá possuir equipe de atendimento equipada com veículos capazes de responder imediatamente as ocorrências de arrombamento ou pânico. A empresa contratada deverá oferecer treinamento aos funcionários do contratante que utilizarem o sistema, bem como deverá providenciar manual do usuário sob operacionalização e funcionamento do sistema, sempre que solicitado. A empresa contratada também deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

Sempre que ocorrer disparo do sistema, independentemente de a prefeitura possuir no prédio vigilante, deverá a Contratada: a) deslocar seu (s) técnico (s) imediatamente ao local; b) outro técnico, responsável pelo monitoramento remoto, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel do local onde ocorreu o disparo para se inteirar do ocorrido; c) solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.) de imediato, conforme o caso. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos, veículos e etc., que impliquem na perfeita execução dos serviços contratados, correrão por conta da empresa contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores. A empresa contratada

deverá prover seus técnicos de equipamentos de reposição e todo ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, de forma a não comprometer a qualidade e rapidez na sua execução, não sendo aceitas alegações de que não possui peças para reposição imediata, ficando a mesma sujeita a penalidades cabíveis.

#### **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá parcelamento, pois apenas um fornecedor pode atender estes serviços; sem prejuízo na execução individual de cada um deles, cumprindo assim todas as exigências descritas no Termo de Referência em anexo.

#### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a contratação dos serviços de monitoramento por alarmes pretende-se aumentar a segurança nas unidades municipais e diminuir as tentativas de arrombamentos que geram despesas para o Município.

#### **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, além daquelas rotineiras e inerentes ao processo de contratação pública, como empenho da despesa e designação de fiscal de contrato e verificação de regularidade do procedimento licitatório e do vencedor.

O objeto contratual não exige quaisquer medidas preparatórias por parte do Município, como adequação de espaços físicos, obtenção de licenças ou autorizações especiais, ou aquisição de equipamentos complementares, o que simplifica o processo de formalização contratual.

#### **13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há necessidade de contratações correlatas a este contrato.

#### **14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Todo o descarte adequado dos equipamentos em desuso ou danificados por serem em regime de comodato deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA**.

#### **15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Tapurah/MT, 29 de janeiro de 2026.

Haiane Aparecida de Oliveira  
**Departamento de Compras**

**ANEXO I**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 019.2026**  
**PREGÃO ELETRONICO N.º 008/2026****TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.1 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO, COM ALARME VIA SENSORES, INCLUINDO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, MEDIANTE CONTRATO DE COMODATO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA PREVENTIVA, CORRETIVA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT.**

**1.2** O prazo de vigência deste registro de preços é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura. Podendo ser prorrogada, no interesse da Administração, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 105, 106 da Lei nº 14.133/2021.

Descrição e quantidades:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QUANT MENSAL DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	413506	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, ACIMA DE 10(DEZ) SENSORES ATÉ 20(VINTE) SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS	132	R\$ 577,13	R\$ 76.181,16
2	413505	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ATÉ (10) DEZ SENSORES, MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS	84	R\$ 544,73	R\$ 45.757,32

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 121.938,48 (Cento e vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

**2.0 JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1** A necessidade da contratação surgiu após ser identificada a ausência de segurança nas unidades vinculadas às Secretarias. A análise dessas unidades evidenciou a falta de um sistema adequado de proteção patrimonial, além do risco de invasões e a ausência de vigilância contínua.

**2.2** Diante disso, constatou-se a demanda por um serviço de monitoramento capaz de garantir maior controle, prevenção e resposta rápida a eventuais imprevistos

**2.3** A contratação proposta atende diretamente à necessidade identificada, pois disponibiliza um serviço especializado, contínuo e tecnicamente adequado para a proteção das unidades da Secretaria.

O monitoramento eletrônico 24 horas, aliado a um sistema de alarme eficiente reduz os riscos de furtos e danos ao patrimônio.

**2.4** Ao suprir a necessidade de segurança das instalações, a contratação contribuirá para a proteção do patrimônio público, a continuidade das atividades prestadas por meio dos equipamentos da Secretaria e a integridade dos espaços utilizados por servidores e usuários. Espera-se, ainda, maior prevenção de ocorrências e mais tranquilidade para as equipes que atuam diariamente nas unidades.

**2.5** Trata-se, portanto, de uma medida preventiva e estratégica, com impacto direto na eficiência e na segurança dos serviços oferecidos à população.

### **3.0 REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

**3.1** Os serviços objeto deste estudo são caracterizados como comum, as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

**3.2** Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei no 14.133/21, uma vez que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, avalia-se como dispensável a necessidade de caução ou modalidade similar.

**3.3** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência bem como de sua proposta assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**3.4** Prover toda a mão de obra necessária para garantir a operação do sistema de monitoramento e de atendimento de emergência, sem interrupção, incluindo a disponibilidade de profissional técnico para a manutenção dos equipamentos, livre de despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas ou fiscais.

**3.5** Manter o sistema funcionando 24 (vinte e quatro) horas por dia. Ininterruptamente de domingo a sábado, inclusive feriados, salvo em caso de necessidade de manutenção preventiva e corretiva, as quais deverão ser executadas durante o horário de expediente do prédio monitorado com prévio agendamento, a Secretaria solicitante;

**3.6** Os sistemas deverão ser instalados de forma a apresentarem alto grau de confiabilidade preservando a segurança do ambiente, portanto a quantidade de sensores acima poderá ser ampliada para garantir a segurança do local, inclusive quando houver alteração do layout ou ampliação do prédio, sem que esta ampliação de sensores implique nos valores inicialmente apresentados.

**3.7** A fiação, quando indispensável, receberá acabamento em canaleta padrão ABNT.

**3.8** Em nenhuma hipótese, será permitida a fixação da fiação diretamente na parede utilizando-se de cola de silicone ou similares;

**3.9** Será de responsabilidade da licitante vencedora a instalação, operação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico, a recuperação de quaisquer danos causados aos imóveis, tais como pintura alvenaria etc;

**3.10** A Licitante vencedora, sem qualquer acréscimo para o Município, dará completa assistência técnica preventiva e corretiva aos materiais e equipamentos integrantes do sistema de monitoramento eletrônico, durante todo o período de vigência do contrato;

**3.11**O atendimento de assistência técnica deverá ocorrer num prazo máximo de 12 (doze) horas, contados da identificação do problema pela Central de Monitoramento da Licitante vencedora.

**3.12** Na hipótese de a Licitante vencedora não restabelecer a normalidade do sistema de monitoramento eletrônico em até 12 (doze) horas, contados da identificação do problema, deverá disponibilizar como reforço da segurança, sem qualquer acréscimo para o Município, no local da avaria, um vigilante enquanto durar a anomalia.

**3.13** A CONTRATADA deverá ter estabelecimento com completa estrutura para atendimento ao contrato, no que tange à estrutura administrativa, de pessoal e de equipamentos inclusive disponibilizando veículos suficientes ao bom atendimento contratual;

**3.14** A CONTRATADA deverá fazer a instalação com completo funcionamento no prazo máximo de 15 (quinze) dias após emissão da NAD (Nota de Autorização de Empenho). Demais condições contidas na Minuta do Contrato;

**3.15** Os equipamentos que serão utilizados para monitorar os Prédios Públicos Municipais serão utilizados no regime de comodato pelo Município de Tapurah e deverão sempre estar em boas condições de uso, devendo ser substituídos de imediato quando por ventura apresentarem defeitos. No final deste contrato os equipamentos deverão ser retirados pela Licitante.

**3.16** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.17** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**3.18** Não será admitida a subcontratação dos serviços objeto desta contratação.

**3.19**Os serviços ora licitados, deverão ser prestados conforme necessidade ou conforme demanda das Secretarias Municipais.

#### **4.0 PRAZO DE ENTREGA/MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO**

**4.1** As prestações dos serviços deverão ocorrer em até 24 (vinte e quatro) hora após o recebimento da NAD (Nota de autorização de despesa).

**4.2** A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços.

**4.3** A contratada deve dispor de todos os equipamentos e materiais necessários para realizar os serviços.

**4.4** Os locais a serem instalados os alarmes serão informados por cada secretaria solicitante;

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	QUANTIDADES ESTIMADAS DE SENSORES	QUANT MESES
413506	PREFEITURA MUNICIPAL-PAÇO	AVENIDA ROMUALDO ALLIEVI, ESQUINA COM AV. RIO DE JANEIRO BAIRRO CENTRO	20	12
413506	PSF I	AVENIDA SÃO PAULO, S/Nº CRISTO REI	11	12
413506	PSF II	AVENIDA PERNAMBUCO, S/Nº - SÃO CRISTOVÃO	11	12
413506	PSF III	AVENIDA TOCANTINS, S/Nº - CRISTO REI	12	12
413506	PSF IV	RUA DAS VIOLETAS, S/Nº - JARDIM JOELMA	12	12
413506	PSF V	AVENIDA AMAZONAS	12	12
413505	CENTRO DE ESPECIALIDADES	AVENIDA PARANÁ	06	12
413506	FARMACIAL MUNICIPAL	AVENIDA RIO DE JANEIRO	12	12
413505	ALMOXARIFADO SAUDE	AVENIDA RIO DE JANEIRO	08	12
413505	CENTRO DE REABILITAÇÃO	AVENIDA AMAZONAS	06	12
413505	SECRETARIA DE SAÚDE, CAPS E VIGILANCIAS	AVENIDA BRASIL	08	12
413506	CENTRO DE CIDADANIA E TRANSFORMAÇÃO	AVENIDA ROMUALDO ALLIEVI BAIRRO CENTRO	11	12
413506	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS	RUA DOS CARVALHOS, S/Nº - SÃO CRISTÓVÃO	12	12
413506	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	AVENIDA PARANÁ, 497, SÃO CRISTÓVÃO	12	12
413505	SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	AVENIDA BRASIL, 1670, CENTRO	08	12
413505	ESPAÇO MAIS	AVENIDA PARANÁ, 1100 BAIRRO CENTRO	10	12
413506	ALMOXARIFADO EDUCAÇÃO	AVENIDA PARANÁ, Nº556, BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO	12	12
	SECRETARIA DE AGRICULTURA	AV 04 DE JULHO N 1431 CENTRO	05	

## 5 EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO QUANDO APLICAVEL

### 5.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**5.1.1** Obrigar-se-á a oferecer os serviços nos exatos termos descritos neste Termo de Referência, bem como no Estudo Técnico Preliminar parte integrante desse processo.

**5.1.2** Substituir, às suas expensas e sem ônus para a Prefeitura Municipal de Tapurah, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da notificação formal, os produtos fornecidos que porventura apresentarem defeitos, vícios, incorreções em sua forma de apresentação (produto (s))

entregues fora das especificações, que forem considerados impróprios para a utilização) ou na ocorrência de defeitos, ou produto com sua capacidade reduzida;

**5.1.3** É dever da contratada pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.

**5.1.4** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.

**5.1.5** A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**5.1.6** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.7** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**5.1.8** A contratada deverá efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;

**5.1.9** A contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento dos itens.

**5.1.10** A contratada deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14.133/2021.

**5.1.11** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**5.1.12** A contratada deverá manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.

**5.1.13** A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.

**5.1.14** A contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

**5.1.15** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**5.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**5.1.17** Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.

**5.1.18** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e em seus anexos.

## **5.2 DA CONTRATANTE**

**5.2.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, Edital e o contrato/ata de registro de preço;

**5.2.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento e seus anexos;

**5.2.3** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital e seus anexos, para fins de aceitação e recebimento definitivo

**5.2.4** Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

**5.2.5** Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;

**5.2.6** Acompanhar toda a prestação dos serviços contratado/registrado, podendo intervir para fins de ajustes, suspensão ou outra ação que se faça necessária no momento.

**5.2.7** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.2.8** Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**5.2.9** Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.2.10** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2.11** Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e Termo de Referência.

**5.2.12** Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.

## **6 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/QUANDO APLICAVEL**

- **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento**

Fiscal de Contrato: Adrian Amaro Alves dos Santos

Suplente de Contrato: Lucas Gomes da Silva

- **Secretaria de Serviços Públicos**

Fiscal de Contrato: Filipe Filipovitz Vollmer

Suplente de Contrato: Kermes Altamir dos Santos Romão

- **Secretaria Municipal de Educação**

Fiscal de Contrato: Leanderson dos Santos Neres

Suplente de Contrato: Geisa de Lima Silva

- **Secretaria De Infraestrutura e Meio Ambiente**

Fiscal de Contrato: Rhayssa Matos Pignata

Suplente de Contrato: Meissa Victoria Silva Teixeira

- **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente**

Fiscal de Contrato: Reinaldo Kenede Alves

Suplente de Contrato: Faylan Teixeira Donato

- **Secretaria Municipal de Assistência Social**

Fiscal de Contrato: Julia Gleyce Costa da Silva

Suplente de Contrato: Ivani Daiane Estrai

### **Secretaria Municipal de Saúde**

Fiscal de Contrato: Fiana Rodrigues da Silva Matos, Ilma Cordeiro Medrado dos Santos, Helena Maria Caetano Rosa, Gabriela Amaro Santos Silva.

Suplente de Contrato: Douglas Silva dos Santos, Katia Suzan Simas da Silva, Juliana dos Santos Mulatti, Estefeni Sanini do Nascimento.

- 6.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.6** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.7** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.8** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 6.9** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das sanções cabíveis e que ultrapasse sua competência.
- 6.10** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.11** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.12** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**6.13** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

**6.14** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal empresa:

**6.14.1** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais estaduais, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7 MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal, cujas particularidades são definidas em contrato.

**7.2** Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento de nota fiscal referente à prestação dos serviços realizados, e quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação no certame, e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

**7.3** O pagamento da integralidade dos valores pactuados no contrato não importará como aceitação ou recebimento definitivo da obra e dos serviços objeto desta licitação, bem como não isentará a Contratada de quaisquer responsabilidades e obrigações contratuais e extracontratuais.

**7.4** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

**7.5** Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta nos registros cadastrais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**7.6** A Nota Fiscal/fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**7.7** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente na Administração Pública Municipal;

**7.8** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da C/C da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”;

**7.9** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição;

**7.10** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**7.11** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.12** Qualquer irregularidade ou falta de apresentação de certidões o prazo do item 1 somente se iniciará com a devida regularização das pendências.

**7.13** Durante a vigência do contrato poderá ser realizada a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico – financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art.124, inciso II, alínea “d”, da lei n.14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos, conforme art.265 do Decreto Estadual n.1.525/2022.

**7.14** O reajustamento será devido do primeiro dia do mês do ano seguinte ao do orçamento da administração (Entendimento da OT 028/2015/CGE e Acórdão TCU 1.707/2013).

**7.15** A iniciativa e o encargo para o cálculo do reajustamento deverão ocorrer por conta da contratada, cabendo ao órgão ou entidade contratante a verificação do resultado obtido, e se houver concordância, aplicar o reajustamento dos preços com fundamentos nesses cálculos. Se equivocados, deverá ter o respectivo protocolo devolvido para as devidas correções apontadas pela Administração (OT 028/2015/CGE).

**7.16** Para itens do contrato que necessitam ser reajustados por mais de índice, as parcelas que compõem esses índices deverão ser desmembrados, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

**7.17** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

**7.18** A revisão dos preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração.

**7.19** De acordo com a normatização quanto a dedução do Imposto de Renda pelo Ente Municipal, caberá as empresas ao emitirem nota fiscal para recebimento informar o desconto do Imposto de Renda, para fins de dedução no pagamento, sem prejuízo, em caso de não previsão no documento de cobrança, da realização do desconto de ofício pelo Gerenciador/Contratante. O Gerenciador/Contratante efetuará os pagamentos deduzindo o Imposto de Renda nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012, os quais contém orientações e alíquotas para cada fornecimento.

## **8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**8.1** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, com fundamento no artigo 28, I e artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

**8.2** Para o presente processo, será celebrado **contrato administrativo** com a empresa selecionada, contendo todas as condições técnicas, legais e operacionais para execução integral do objeto,

observando-se as exigências previstas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e na legislação aplicável.

**8.3** A seleção do fornecedor considerará o **MENOR PREÇO**, bem como a capacidade técnica comprovada, a regularidade jurídica e fiscal, e a apresentação de proposta com preço compatível com o mercado e em conformidade com o orçamento estimado pela Administração.

**8.4** O objeto deste pregão é de natureza comum, e as especificações estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado conforme ETP.

## **9 CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA**

**9.1** O custo estimado total da contratação é de desta contratação é de **R\$ R\$ 121.938,48 (Cento e vinte e um mil novecentos e trinta e oito reais e quarenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

## **10 DOTAÇÃO ORÇAMETÁRIA**

**10.1** Para futura contratação desse objeto será utilizado o seguinte reduzido previsto no QDD 2026; **Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento; 84.**

**Secretaria de Serviços Públicos; 467,486.**

**Secretaria Municipal de Educação; 183.**

**Secretaria De Infraestrutura e Obras; 134.**

**Secretaria Municipal de Assistência Social; 420,421.**

**Secretaria Municipal de Saúde; 531,618,574,575,623,636.**

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente; 714,734,754.**

## **11 DISPOSIÇÃO GERAIS**

**11.1** Está vinculado a este Termo de Referência às Leis nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº. 120/2023, 121/2023, bem como as demais legislações de vigência.

Este termo de referência foi elaborado pela servidora Haiane Aparecida de Oliveira com base nas informações constantes no Estudo Técnico.

Tapurah/MT, 29 de janeiro de 2026.

Haiane Aparecida de Oliveira  
**Departamento de Compras**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÕES UNIFICADAS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

A EMPRESA (razão social da empresa), inscrita no CNPJ sob o número ...../...-.. localizada ....., por intermédio de seu representante legal ....., portador da Carteira de Identidade ..... e do CPF ....., vem por meio deste atestar:

- a) Que a Contratada cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- b) Que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.
- c) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o qual veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- d) Que a contratada tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- e) Que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;
- f) O seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;
- h) Que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 anos na condição de aprendizes deverá declarar expressamente.

Local e data

**Carimbo da empresa/Assinatura do responsável**

**ANEXO III**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026****IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE**

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ: Insc. Est:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não) <b>Campo Obrigatório</b>
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	e-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Agência:	

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO	QUANT MENSAL DE PONTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	413506	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, ACIMA DE 10(DEZ) SENSORES ATÉ 20(VINTE) SENSORES,MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS	132	R\$ 577,13	R\$ 76.181,16
2	413505	SERVICO DE MONITORAMENTO 24 HORAS DE ALARME VIA SENSORES, COM ASSISTENCIA TECNICA PREVENTIVA E CORRETIVA, COM ATÉ (10) DEZ SENSORES,MONITORAMENTO 24 HORAS, SISTEMA EM COMODATO, INCLUINDO RONDAS NOTURNAS	84	R\$ 544,73	R\$ 45.757,32

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital deste Pregão, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, gastos com transporte e/ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assim como de qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, erros ou omissões existentes nesta proposta.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto da licitação, como impostos, fretes, seguros, taxas, encargos, descarga, prêmios de seguros e outras despesas decorrentes de exigência legal.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias.

**Vigência será de 12 (doze) meses**

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO ME/EPP**

*[MODELO DE DECLARAÇÃO REQUERIMENTO DE BENEFICIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº 123/2006)]*

\_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. \_\_\_\_\_ - SSP/\_\_\_\_\_ e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, modalidade **Pregão Eletrônico Nº 008/2026**, seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa

*(obs.: este documento deve ser entregue no ato de credenciamento do licitante)*

*ANEXO V*

**MINUTA DO CONTRATO  
XX/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAPURAH**, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Av. Rio de Janeiro, 125, Centro, Tapurah – Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o número 24.772.253/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Álvaro Galvan**, brasileiro, agricultor, residente e domiciliado neste município. Neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ..... e inscrição estadual n.º ....., com sede na ..... nº....., Bairro..... em ....., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) ....., ....., ....., portador (a) do RG nº ..... SSP/ e inscrito no CPF nº ....., resolvem celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021 e Decreto Municipal nº 120 e 121 de 2023 e de acordo com o que consta no Procedimento **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026** –, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto Pregão Eletrônico ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	CÓDIGO GEXTEC	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN.	QUANT.	VL. UNIT	VL.TOTAL
VALOR TOTAL							

**1.2.** O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 1.2.1.** Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico N. 008/2026;
- 1.2.2.** Edital de Pregão Eletrônico N. 008/2026 e seus anexos;
- 1.2.3.** Termo de Referência

**1.3.** Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Os valores unitários e totais referentes à prestação dos serviços contratados são aqueles constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 008/2026, vinculada ao Procedimento Administrativo nº 019.2026, parte integrante deste contrato.

**2.2.** Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como: fornecimento dos equipamentos em regime de comodato, instalação, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, mão de obra, materiais, deslocamentos, tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas administrativas e quaisquer outros custos que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, não sendo devido à CONTRATADA qualquer pagamento adicional.

**2.3.** Os preços contratados são fixos e irredutíveis durante o período de vigência inicial do contrato, salvo nas hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente comprovadas e formalizadas por termo aditivo.

**2.4.** O valor global do presente contrato é de R\$ .....(.).

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**3.1.** O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços contínuos, observados o modelo de execução, o modelo de gestão, os prazos, as condições de instalação, operação, manutenção, fiscalização e recebimento do objeto, conforme estabelecido no Termo de Referência, anexo a este contrato, e na legislação aplicável.

**3.2.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Administração, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais competirá verificar a conformidade da execução com as disposições contratuais, registrar ocorrências, exigir correções e atestar as prestações para fins de pagamento, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** O recebimento do objeto dar-se-á mediante verificação da conformidade da execução com as especificações técnicas, níveis de serviço e demais obrigações previstos no Termo de Referência e neste contrato, podendo ocorrer recebimento provisório e definitivo, quando aplicável.

---

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O prazo, as condições e os procedimentos para pagamento à CONTRATADA observarão o disposto no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, bem como a ordem cronológica de exigibilidade das despesas públicas, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.** O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços no período correspondente, mediante atesto do Fiscal do Contrato, condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura e à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa.

**4.3.** Do valor bruto devido à CONTRATADA serão efetuadas as **retenções legais cabíveis**, quando aplicáveis, observada a legislação vigente.

**4.4.** As retenções serão realizadas no ato do pagamento e os respectivos valores recolhidos na forma e nos prazos da legislação aplicável, com a devida identificação da CONTRATADA.

**4.5.** Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a inexistência de risco relevante à Administração que justifique sua exigência.

---

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**5.1.** O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) meses, contados a partir de //\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a Administração.

**5.1.1.** A prorrogação de que trata o item anterior ficará condicionada ao ateste da autoridade competente quanto à manutenção das condições iniciais, inclusive preços e qualidade da execução, admitida a negociação com a CONTRATADA, quando cabível.

**5.2.** A execução dos serviços observará os prazos, níveis de serviço, condições de instalação, operação e atendimento estabelecidos no Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**5.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

---

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Tapurah deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

.....

**6.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

---

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

---

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, seus anexos e a legislação aplicável.

7.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, falhas, defeitos ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam sanados no prazo fixado, às suas expensas.

7.3. Atestar, por meio do Fiscal do Contrato, as notas fiscais e/ou faturas relativas à execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

7.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente, no edital da licitação e neste contrato, quando cabíveis.

7.5. Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo, forma e condições estabelecidos neste contrato e no Termo de Referência, procedendo às retenções tributárias e legais cabíveis, conforme a legislação vigente.

7.7. Comunicar a CONTRATADA para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor(es) formalmente designado(s), anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e determinando as providências necessárias à regularização de falhas ou descumprimentos.

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Tapurah/MT para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações contratuais pela CONTRATADA.

7.10. Exigir da CONTRATADA a apresentação de documentos comprobatórios da execução contratual, tais como notas fiscais, relatórios, atestados e demais documentos necessários à verificação da regularidade da prestação dos serviços.

7.11. Receber os serviços executados, observados os prazos, condições e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou representantes.

7.13. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem interesse para a boa

execução do ajuste.

**7.13.1.** O prazo para decisão será de até **1 (um) mês**, contado da data do protocolo do requerimento, admitida prorrogação motivada por igual período.

**7.14.** Analisar e decidir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, quando devidamente instruídos.

**7.15.** É **vedada a subcontratação** do objeto deste contrato, total ou parcialmente.

---

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

**8.1.** Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, assumindo, de forma exclusiva, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**8.2.** Executar os serviços contratados na forma, nos prazos, locais e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato, atendendo às requisições da CONTRATANTE.

**8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato, ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, prestando os esclarecimentos e informações solicitados.

**8.4.** Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou a adequada execução dos serviços, com a devida comprovação.

**8.5.** Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, observado o disposto neste instrumento.

**8.6.** Credenciar, junto à CONTRATANTE, representante formal, com indicação de telefone e e-mail para atendimento, inclusive para registro de ocorrências, reclamações e solicitações durante a execução contratual.

**8.7.** Disponibilizar canais de contato para atendimento fora do horário regular, inclusive em finais de semana e feriados, para situações excepcionais relacionadas à execução do contrato.

**8.8.** Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, falhas, defeitos ou danos decorrentes da execução dos serviços, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização da CONTRATANTE.

**8.9.** Assumir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos legais decorrentes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração nem poderá onerar o objeto contratual.

**8.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- 8.11.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, incidente ou acidente relacionado à execução dos serviços.
- 8.12.** Paralisar imediatamente qualquer atividade que, por determinação da CONTRATANTE, não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.
- 8.13.** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento regular e tempestivo das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.
- 8.14.** Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.15.** Comprovar o atendimento às reservas legais de cargos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que ocupam as referidas vagas, conforme art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.16.** Manter **sigilo absoluto** sobre informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.
- 8.17.** Arcar com os ônus decorrentes de eventual erro no dimensionamento da proposta, inclusive quanto a custos variáveis, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.18.** Cumprir todas as normas legais e regulamentares de âmbito federal, estadual e municipal, bem como as normas internas de segurança da CONTRATANTE.
- 8.19.** Alocar pessoal qualificado e em número suficiente, fornecendo materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios adequados à perfeita execução dos serviços, observadas a boa técnica e a legislação vigente.
- 8.20.** Orientar e treinar seus empregados quanto às disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção dos dados pessoais acessados em razão da execução do contrato.
- 8.21.** Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.22.** Cumprir todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no edital e em seus anexos, ainda que não expressamente reproduzidas neste contrato.

---

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art.

155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**9.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**9.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**9.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013.

**9.2.** O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

**9.2.1.** 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

**9.2.2.** 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

**9.3.** O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**9.3.1.** Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

**9.3.2.** Multa Compensatória de:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.1, 9.1.4 e 9.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.3, 9.1.5, 9.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 9.1.2 e de 9.1.8 a 9.1.12;

**9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

**9.4.** A sanção de multa moratória prevista pelo item 9.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 9.3.2 deste edital.

**9.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**9.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**9.7.** A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**9.8.** Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

**9.9.** Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021

**9.10.** A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial de Contas – Tribunal de Contas Mato Grosso (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

---

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

---

**10.1.** O contrato será extinto quando integralmente cumpridas as obrigações assumidas por ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo de vigência inicialmente estipulado.

**10.1.1.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada

até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**10.1.1.1.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**10.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**10.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**10.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**10.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**10.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 10.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3.** Indenizações e multas.

**10.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

---

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS

---

**11.1.** A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

- 11.1.1.** Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- 11.1.2.** Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- 11.1.3.** Fiscalizar sua execução;
- 11.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

**11.1.5.** Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

**11.1.5.1.** Risco à prestação de serviços essenciais;

**11.1.5.2.** Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

---

**12.1.** Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

**12.2.** É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

**12.2.1.** Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**12.2.2.** Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**12.2.3.** Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

**12.2.4.** Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**12.3.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.5.** Do Reajuste.

**12.5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **(DD/MM/AAAA)**;

**12.5.2** Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (IGPM/FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

**12.5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**12.5.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**12.5.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**12.5.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**12.5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo; e

**12.5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **12.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:**

**12.6.1** Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**12.6.2.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior;

**12.6.3.** Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

**12.6.4.** Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente;

**12.6.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

**12.7.** Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

**12.8.** Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da CONTRATADA;

**12.9.** Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

**12.10.** Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

**12.11.** Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**13.1.** A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

**14.1.** É vedado à Contratada:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

**15.1.** Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial de Contas – TCE/MT, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**16.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**16.2.1.** O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

**16.3.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a aquisição dos itens objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da

CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**16.4.** A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

**16.5.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**16.5.1.** A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**16.6.** O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**17.1.** A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** O Foro da Comarca de Tapurah é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo

Tapurah/MT, \*\* de xx de 2026.

**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CONTRATADA**

Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Portaria nº xxxx/xxx**